
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO no uso das atribuições legais, e

Considerando o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

Considerando o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que institui novas medidas restritivas a partir no período do dia 10 de março a 17 de março de 2021,

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o decidido pelos Prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba na reunião da ASSOMEC nada data de 09 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º.: O art. 3º do Decreto Municipal nº 218/2021 passa a vigorar com a inclusão do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – Igrejas e templos de cultos religiosos de qualquer natureza, das 7 às 20 horas, de segunda a sexta, com limitação da capacidade de 15%, mediante prévia assinatura de termo de responsabilidade do responsável pelo local junto à Secretaria Municipal de Saúde a partir deste Decreto, sendo aos sábados e domingos permitido a assistência religiosa individual e atividades administrativas.”

Art. 2º.: Fica revogado o inciso IX do art. 2º do Decreto Municipal nº 218/2021.

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalterados.

Campo Magro-PR, em 11 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A4ADBE89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/03/2021. Edição 2220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>